Leis Complementares
001 a 073
Vol. 01

- LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 07/06/1990 -

- Fixa o valor do piso salarial de pessoal do magistério-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - O valor do piso salarial profissional previsto pelo artigo 142, IV, da Lei Orgânica do Municipio de Leme, corresponde à Referência 1, Nível I, / do Anexo V- Tabela de Vencimentos -, da Lei 1.708, de 24 de dezembro de 1.986, alterado pela Lei 1.897, de 20 de março de 1.990, corresponderá:

I - a partir de 1º de maio de 1.990, a 2,10 **URM** (duas Unidades Remuneratórias do Municipio e dez centésimos);

II - a partir de 1º de agosto de 1.990, a 2,55 **URM** (duas Unidades Remuneratórias do Município e cincoenta e cinco centésimos);

III - a partir de 1º de novembro de 1.990 a 3,00 **URM** (três Unidades Remuneratórias do Municipio).

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 07 de / junho de 1990.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de junho de 1990.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/jcss

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS